

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE Assessoria Jurídica

Assunto: Análise jurídica do Edital para aquisição de uma Roçadeira e um Trator Agrícola.

Vem a esta Procuradoria Jurídica, solicitação da Comissão Permanente de Licitação, para análise jurídica da minuta de Edital relativa a aquisição de uma Roçadeira e um Trator Agrícola.

Inicialmente, cabe esclarecer que os procedimentos de aquisição pública, seja de serviços ou de bens, visam sempre a melhor proposta para a Administração e, dentro desse foco, alguns itens do Edital podem gerar desclassificação ou descredenciamento por formalidade excessiva. O Tribunal de Contas da União já se manifestou nesse sentido:

O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais. (Decisão TCU nº 695/1999)

Não há necessidade de se atender ao comando legal existente na Lei Complementar nº 123/2006, no sentido de possibilitar, ao microempreendedor individual, micro e pequenas empresas condições diferenciadas para contratar com a Administração Pública, posto que os valores dos itens são superiores à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Verifica-se, da mesma forma, total cumprimento ao disposto no art. 40 da Lei nº 8.666/1993, com os requisitos indicados nos incisos do referido texto legal.

No mais, o Edital guarda total relação com a Lei nº 8.666/1993 e possibilita ampla e irrestrita participação.

É o parecer, S.M.J. Soure (PA), 09 de janeiro de 2018.

Ely Benevides de Sousa Neto Assessor Jurídico – OAB/PA 12.502